

Art. 4.º A percentagem mencionada na alínea *b*) do artigo 14.º do decreto n.º 13:321, de 24 de Março de 1927, é elevada de 5 para 10 por cento.

Art. 5.º O Ministro das Finanças resolverá as dúvidas que a aplicação deste decreto-lei suscitar.

Art. 6.º (transitório). Todos os compromissos tomados até à data deste decreto-lei que se encontram vencidos poderão ser resgatados na Inspeção do Comércio Bancário dentro do prazo de sessenta dias a contar da data deste decreto-lei. Findo este prazo, salvo se tiver sido concedida prorrogação, ficam os seus signatários sob a alçada do artigo 2.º

Art. 7.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino Liceal

Portaria n.º 10:746

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 32:234, de 31 de Agosto de 1942, a fim de serem aplicadas as suas disposições à Mocidade Portuguesa nas colónias, devendo atribuir-se aos governadores e aos comissários coloniais, respectivamente, a competência ministerial e a do Commissariado Nacional, que no referido diploma se estabelecem.

Ministério das Colónias, 21 de Setembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:965

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial

da quantia de 1.750\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2), do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios, sob a epígrafe «Artigos de expediente e diverso material não especificado».

Art. 2.º É anulada igual importância na verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), alínea *a*), do mesmo orçamento, sob a epígrafe «Prédios urbanos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:966

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 275\$40, para satisfação do encargo com a assinatura do telefone do Observatório Magnético de S. Miguel correspondente aos meses de Outubro a Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.